



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 5 - Nº 1428 / 2025 :: QUINTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 3

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025.	1
DECRETO Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2025.	1

DECRETO Nº 014, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 17 DE ABRIL DE 2025, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, VI, combinado com o disposto no art. 89, I da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de ser declarado ponto facultativo o expediente do dia 17 de abril de 2025, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, com o objetivo de incentivar, prestigiar as tradições histórico-culturais e religiosas da população do Município, especialmente no que se refere à Semana Santa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Considerado, **PONTO FACULTATIVO** o dia 17 de abril de 2025 (**quinta-feira**) no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal – Poder Executivo.

Parágrafo único. Este Ponto Facultativo abrange a Administração Direta do Município, **ressalvados os serviços ininterruptos, essenciais e emergenciais, de atendimento ao interesse público.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE ABRIL DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 015, DE 10 DE ABRIL DE 2025.

Designa os ordenadores de despesa, suas atribuições, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

DECRETA:

Art. 1º. O Secretário Municipal de Administração, bem como o Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita terão a competência para praticar dos atos de ordenação de despesas e a ordem de pagamento de que tratam os artigos 62 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64, no âmbito da unidade administrativa que titularizam, relativamente à aplicação dos recursos financeiros oriundos de arrecadação própria, transferências constitucionais obrigatórias e transferências voluntárias, vinculados às respectivas.

Art. 2º. O **Secretário Municipal de Finanças, Fazenda e Receita** será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba a Secretaria Municipal de Finanças, o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 3º. O **Secretário Municipal de Administração** será competente para os atos de ordenação das despesas de sua unidade administrativa que engloba o Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Secretaria Municipal de Governo, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

Art. 4º. Dentro da Implantação do modelo descentralizado de gestão administrativa, são considerados atos de ordenação de despesa, nas suas áreas de competência e abrangidas pelas unidades administrativas que titularizam:

I. Emissão de notas de empenho, emissão de ordem bancária ou outro documento autorizativo de pagamento de despesa, emissão de outros documentos que gerem receita e despesa para o Município;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5211ab077dbf3f55c1d86e7580dfb463fa50b829
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- II. Representação do Município em contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares;
- III. Abertura e movimentação de contas bancárias que envolvam recursos financeiros;
- IV. Reconhecimento de dívidas e liquidação de despesas;
- V. Autorização de processo licitatório;
- VI. Homologação de resultado de licitação bem como a sua dispensa e inexigibilidade e contratação direta;
- VII. Concessão de adiantamentos.

§ 1º. As ordens bancárias ou outros documentos de autorização de pagamento de despesas somente terão validade mediante assinaturas conjuntas e solidárias, mesmo em formato eletrônico, do Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º. A validade das notas de empenho a que se referem os incisos I, II, bem como os atos que se referem os incisos IV e V deste artigo ficam condicionadas as assinaturas conjuntas e solidárias dos Secretários Municipais das respectivas áreas e do Secretário de Finanças.

§ 3º. As notas de empenho à conta dos recursos da fonte do Tesouro Municipal serão assinadas conjunta e solidariamente pelos Secretários Municipais destas áreas e pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 5º. Cada secretário municipal, detentor da ordenação de despesas, será responsável pela autorização de todas as compras, materiais, bens e serviços relacionados a sua unidade administrativa.

§ 1º. O secretário municipal devidamente nomeado, assinará juntamente com o Secretário de Finanças, a movimentação financeira e bancárias das contas vinculadas à unidade administrativa e os fundos que titularizam;

§ 2º. Na ausência do Secretário de Finanças a movimentação financeira passará a ser assinada pelo Secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo;

§ 3º. Em período de férias ou afastamento do secretário, a movimentação será assinada pelo secretário interino da Pasta, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Os contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares que gerem despesas para o Município somente serão assinados, na forma deste Decreto, mediante a satisfação simultânea dos seguintes requisitos:

- I. Conclusão e divulgação do resultado do respectivo procedimento licitatório, quando for o caso;
- II. Empenho prévio do valor total (global) ou estimado da despesa a ser liquidada no exercício;
- III. Minuta do respectivo termo previamente aprovada e carimbada pela Assessoria Jurídica;
- IV. Indicação, no respectivo termo, da dotação orçamentária e número da nota de empenho;
- V. Indicação, no preâmbulo do respectivo termo, no número do processo administrativo.

Art. 7º. É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

Art. 8º. Os Ordenadores de despesa respondem administrativamente, civil e penalmente pelos atos que praticarem.

Art. 9º A Controladoria Geral exercerá o controle interno dos atos praticados pelos ordenadores de despesa, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. Obriga-se o Controlador-Geral a comunicar ao Prefeito Municipal a ocorrência de eventual descumprimento de norma estabelecida neste Decreto, da qual tiver conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 10 DE ABRIL DE 2025, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 136º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO SOARES LIMA
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98829-5735

MARCUS PEREIRA DE FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ISABELA CAROLINE OLIVEIRA SILVA
PROCURADORA GERAL
FLÁVIO SOARES LIMA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 11/04/2025 09:19:45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5211ab077dbf3f55c1d86e7580dfb463fa50b829
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

